

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
20 MAR 2020
Protocolo: 503/20
Processo: 503/20

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Projeto de Lei nº. 470/20

AO EXPEDIENTE

Em 21 MAR 2020



LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020

Presidente da Assembleia Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

20 MAR 2020

Ellen Lopes

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), e criação de ação em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da referida Unidade, com o fito de atender despesas relacionadas aos prestadores voluntários junto ao serviço público, fazendo jus ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado, como forma de ressarcimento pelas despesas com transporte e alimentação, desde que cumpridos os requisitos para concessão e comprovação previstos no Decreto nº 22.045, de 20 de junho de 2017, em auxílio à Lei nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, conforme o Ofício nº 1247/2020/SEGEP-CAF, de 5 de março de 2020.

Outrossim, o remanejamento orçamentário tem como finalidade atender as Unidades desta Superintendência, visando a colaboração e o labor de voluntários, estagiários e alunos de cursos de formação, possibilitando aptidão qualificada na inserção no mercado de trabalho na sociedade, onde a referida solicitação possibilitará dar cobertura orçamentária à despesa corrente da SEGEP, alocada na natureza de despesa constante do Anexo II, e a criação da Ação 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inserida no programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, com detalhamento indicativo no Anexo III.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/03/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0010607308** e o código CRC **7F358EFE**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.105417/2020-12

SEI nº 0010607308

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 264.000,00, e criação de ação em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput*, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			264.000,00
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	264.000,00
TOTAL				R\$ 264.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor
--------	---------------	---------	----------	-------

			Recurso	
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			264.000,00
13.006.04.122.1015.1446	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	0100	264.000,00
TOTAL				RS 264.000,00



ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

1 - AÇÃO 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Finalidade: Incentivar e garantir a participação da sociedade nos órgãos ou entidades públicas de qualquer natureza, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Rondônia, selecionando cidadãos para serviços voluntários sociais, profissionais e Prestação voluntária de serviços administrativos.

Modo de Execução: Os prestadores atuarão em ações de apoio necessárias à execução de atividades de auxiliar administrativo, de serviços gerais, de atendimento ao público, de serviços de tecnologia da informação, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assistência, promoção, defesa social e jurídica, segurança pública e demais áreas afetas às políticas públicas locais.

Função: Administração.

Sub-Função: Administração Geral.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Prestadores Voluntários.

Unidade de Medida: Unidade.

Meta Física: Não Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/03/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0010608383** e o código CRC **15E9EE49**.